

Comissão de Formação e Regulamentação das Atividades em Psicopedagogia

Essa comissão está atenta à tramitação do Projeto de Lei que regulamenta as atividades em Psicopedagogia em tramitação no Senado na sua fase terminativa.

Ainda que não tenhamos concluído esse processo entendemos que a Psicopedagogia está legitimada pela sociedade, a partir de uma formação de qualidade defendida por essa comissão.

Desta forma, explicitamos a seguir nossos objetivos:

- I. Revisitar o conceito de formação em Psicopedagogia a partir da diretriz de formação (2018)
- II. Refletir sobre as oportunidades/dificuldades a partir da Resolução nº 1 de 6 de abril de 2018 que “estabelece diretrizes normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato-sensu denominados de cursos de especialização”.
- III. Refletir sobre a formação na graduação a partir da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.
- IV. Compartilhar experiências significativas na formação em Psicopedagogia.

Diretrizes da formação de Psicopedagogos (as) no Brasil - (2018 / 2022)

Em 2013 a comissão de formação em Psicopedagogia após aprovação em seu Conselho Nacional apresentou suas diretrizes que foram divulgadas em nosso site e que tem como princípio “formar profissionais para garantir a aprendizagem como direito de todos”. É intenção desta Comissão após apresentar ao Conselho Nacional, atualizar o site da ABPp, com este conhecimento aqui explicitado.

Após a publicação da Resolução nº 1 de 6 de abril de 2018 que “estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato-sensu denominados de especialização”, no âmbito do sistema Federal de Educação Superior, atendendo o art. 39 & 8 da Lei nº 9394/1996, a comissão de formação apresentou ao Conselho da ABPp os referenciais de seu estudo.

A comissão entende que deverá sugerir uma política de formação no sentido de indicar os princípios que organizassem as ações. Esta política gera diretrizes entendida como direção,

orientação que subsidie nosso projeto de lei em tramitação no Senado Federal. Esta lei “dispõe sobre a regulamentação da atividade em psicopedagogia. A formação em psicopedagogia normalmente é vista a partir de duas concepções, são elas: Psicopedagogo(pp) é visto como um teórico especialista na área da aprendizagem ou o PP se apresenta como um prático, a partir de ações interventivas utilizando instrumentos próprios à área advindos de conhecimentos científicos diversificados.

Desta forma o Psicopedagogo não é um mero técnico ou um profissional “espontaneísta”, pois sua ação implica em refletir, sobre as situações, problemas apresentados e indicar alternativas para a tomada de decisão construída em seu processo de formação pessoal e acadêmica visando a transformação da pessoa rumo à qualidade de vida e enfrentamento de suas dificuldades.

Para tanto nos apoiamos em dimensões de trabalho na perspectiva interdisciplinar, são elas: dimensão normativa (cumprimento da esfera legal: normas, legislação); a técnica (organização e operacionalização dos componentes do processo ensino-aprendizagem, teorias de aprendizagem, dimensão cognitiva-afetiva); a dimensão humana (as relações interpessoais, a interação humana, as personalidade com ênfase nos processos relacionais individuais, grupais e institucionais) a dimensão do contexto (a organização política regional em articulação com a política nacional, seu aspecto sócio econômico, a perspectiva cultural, social e laboral).

Estas dimensões, a normativa, a técnica, a humana e o contexto devem proporcionar um processo de crescimento pessoal, interpessoal e grupal por meio de situações em que o Psicopedagogo seja seu desencadeador a partir da relação harmoniosa entre a teoria e a prática.

Alarcão (2009) em seus estudos sobre modelos de formação e investigação bacharelado e licenciatura no ensino superior apresenta três paradigmas como elementos de organização: paradigma tradicional (que determina os conhecimentos necessários para que o aprendiz se torne um profissional autônomo e eficiente, caracteriza-se pela epistemologia da transmissão) o paradigma pós-moderno (se fundamenta na construção do conhecimento, se apoia mais na aprendizagem crítica, reflexiva, investigativa do aluno na descoberta do mundo e não na instrução) e o paradigma emergente (requer nova visão epistemológica, pois o conhecimento se constrói na interdisciplinaridade, na integração de diferentes áreas de conhecimento).

Fundamentadas em Alarcão identificamos no paradigma emergente nosso desafio, porém sem descuidar dos anteriores.

POLÍTICA DE FORMAÇÃO – 2019 / 2022

Apresentamos a seguir um conjunto de indicadores, para a ELABORAÇÃO das matrizes curriculares dos cursos de formação em Psicopedagogia nos níveis de graduação ou pós-graduação.

- ✓ **Flexibilidade curricular** – matriz curricular com conhecimentos específicos prevendo também conhecimentos necessários ao contexto regional
- ✓ **Interdisciplinaridade/** multidisciplinar/transdisciplinaridade
- ✓ **Intervenção psicopedagógica** – atuação supervisionada por Psicopedagogo
- ✓ **Pesquisa** – intervenção/construção de conhecimento
- ✓ **Gestão compartilhada** (colegiado do curso) colaborativa, ambiente acolhedor
- ✓ **MODALIDADE:**

Presencial	Promover a formação pessoal
On line, ao vivo	
Modelo híbrido	
EaD	

- ✓ Carga horária – mínima 600 horas para o curso *Lato Sensu*
mínimo 3.200h para o curso de graduação

DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA

- No Curso de Especialização - Lato Sensu **600h**

Conhecimentos específicos – referências teórico-prático 360 horas no mínimo

- Atividades de intervenção com supervisão – 90 horas no mínimo

Conhecimento contextualizado (optativo) / CONTRIBUIÇÃO REGIONAL - 150 h

$$360 + 90 + 150 = 600$$

Assegurar no horário regular, monografia ou artigo científico.

Em nossos estudos 360h se mostram como insuficientes para a formação, mesmo considerando que o público-alvo advém da Pedagogia, Psicologia, Fonoaudiologia e áreas afins. Relembramos que a supervisão em Psicopedagogia se apresenta como uma interlocução qualificada em diferentes contextos; como facilitadora de acesso à atuação profissional, portanto colabora com o ingressante em sua profissionalização bem como propicia atualização e aperfeiçoamento ao profissional em exercício, portanto é essencial em sua formação permanente.

A ABPp entende que nos cursos de graduação a carga horária deverá ser no mínimo de 3.200 horas de efetivo trabalho acadêmico em cursos de duração de 4 anos, de acordo com a resolução nº 2, de 1º de julho de 2015 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e curso de segunda licenciatura e para a formação continuada). Esta resolução foi alterada pela resolução nº 1 de 9 de agosto de 2017 e posteriormente para a resolução CNE / CP 2 de 20/12/2019.

A Comissão da Formação e Regulamentação das Atividades em Psicopedagogia explicita no quadro abaixo os eixos formativos:

Eixos Formativos levantados pelos membros da Comissão:
<ol style="list-style-type: none"> 1. Aprendizagem: diferentes abordagens; 2. Avaliação em Psicopedagogia: instrumentos; 3. Ensino - Recursos para intervenção; 4. Família – Escola e Psicopedagogia; 5. Formação profissional e Campos de atuação em Psicopedagogia; 6. Pesquisa em Psicopedagogia; 7. Políticas Públicas de Educação: inclusão e diversidade; 8. Princípios éticos em Psicopedagogia; 9. Psicopedagogia: conceito, sujeito da aprendizagem, percurso histórico no Brasil; 10. Tecnologias e a Psicopedagogia.
Prática Supervisionada em Psicopedagogia

BIBLIOGRAFIA

Alarcão (org) Escola reflexiva e nova racionalidade, Porto Alegre, Artmed, 2001.
 ABPp – documentos da comissão
 Noffs, Lizardi, Silva; Estágio: O início da profissionalidade docente em Laplage em revista – PPED – UFSCAR – Sorocaba, vol. 5 nº 1, jan/abr 2019, p. 121-131.
 Noffs NA. A formação e regulamentação das atividades em Psicopedagogia. Ver. Psicopedagogia2016;33(100):110-120.

Prof. Dra. Neide de Aquino Noffs
Coordenadora da Comissão de Formação e
Regulamentação das Atividades em Psicopedagogia
Dezembro / 2022

Membros da Comissão Formação e Regulamentação – FORMARE

Luciana Barros de Almeida
Márcia Alves Affonso
Maria Cristina Natel
Maria de Nazaré do Vale Soares
Mônica Hoehne Mendes